



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

INDICAÇÃO Nº

2469/2021



Fls: Nº 01

Proc. Nº 2682/2021

Dispõe sobre " Criar o Programa "Serviço Municipal de Família Acolhedora ", visando propiciar o acolhimento em família de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, por decisão judicial, no Município de Barueri. "

Senhor Presidente,

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne S. Exa. Interceder junto à secretaria competente, sobre "Criar o Programa "Serviço Municipal de Família Acolhedora", visando propiciar o acolhimento em família de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, por decisão judicial, no Município de Barueri. "

Plenário Ver. Wagih Salles Nemer, 17 de Novembro de 2021.

Câmara Municipal de Barueri
A Secretaria Legislativa por providenciar Conforme pede a propositura
Em 30/11/2021
Presidente

ANTONIVALDO DOS GOMES
Vereador Kascata

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura, ora apresentada, tem o escopo de dar a oportunidade para que o Município de Barueri possa criar e implantar seu Programa "SERVIÇO MUNICIPAL DE FAMÍLIA ACOLHEDORA", visando propiciar o acolhimento em família de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial, no Município de Barueri.

Mas o que vem a ser "FAMÍLIA ACOLHEDORA"? Segundo as "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes" que nos serve de parâmetro nacional, sua definição é: "Serviço que organiza o acolhimento em residência de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Artigo 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção.

Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança e do adolescente. "

Não é demais lembrar que a Lei federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) preconiza em seu artigo 34 a preferência do acolhimento familiar em detrimento daquele institucional:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

24-NOV-2021 13:48 003581 1/2

Nº - 112





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 02

Proc. N° 2682/2021

"Artigo 34. O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar.

§ 1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei"

É dever da família, da sociedade e do Poder Público, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Diante de todos esses dados e assertivas, incumbe ao Poder Executivo de Barueri, uma resposta célere e eficaz para dar crédito ao axioma constitucional da prioridade absoluta da convivência familiar para centenas de pequenos baruerienses, que estão impossibilitados de conviver com sua família de origem.

Pela prioridade absoluta de crianças e adolescentes privados de sua convivência familiar e comunitária no Município de Barueri, roga-se o apoio apartidário dos meus Nobres Pares e também do Chefe do Executivo, para a criação deste importante projeto de amparo familiar e social.

